



LICENÇA DE USO DOS SISTEMAS INFOPOLIS, PAM E GESINSTITUCIONAL

Processo Administrativo de Contratação

Dispensa de Processo

041/2023

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CONTRATAÇÃO
DISPENSA DE PROCESSO N. 041/2023**

REQUISIÇÃO DE COMPRA

Funcionário (a): Franciane Zoz.

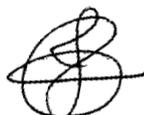
Setor: Administrativo.

Especificação da contratação (material/serviço): Contratação das licenças de uso dos sistemas InfoPolis, PAM e GesInstitucional.

TABELA DE MATERIAIS/SERVIÇOS

Nº	Objeto	Quantidade	Especificação
01	Licença	1	Licença de uso dos sistemas.

Jaraguá do Sul, 04 de dezembro de 2023.



FRANCIANE ZOZ

Analista Financeira da AMVALI

Autorização de Cotação:

Pelo presente, e nos termos da Requisição acima, autorizo o processo de cotação do objeto especificado.



JULIANA DEMARCHI
Diretora Executiva da AMVALI

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise e parecer da dispensa de processo de contratação para aquisição de licenças para os softwares InfoPolis, PAM e GesInstitucional.

REFERÊNCIA: Dispensa de processo.

INTERESSADO: Associação dos Municípios do Vale do Itapocu (AMVALI).

1. RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo encaminhado a esta assessoria jurídica para exame e parecer, versando sobre a possibilidade de dispensa de seleção ampla ou restrita de compra, cujo objeto é a contratação das licenças de uso dos sistemas InfoPolis, PAM e GesInstitucional, como uma experiência piloto e pioneira na construção e organização do planejamento e gestão das políticas públicas no âmbito da AMVALI.

Conforme os ensinamentos de Gustavo Henrique Pinheiro Amorim, os advogados quando da prestação de serviços para instituições públicas devem prestar apenas a consultoria jurídica, ou seja, possuem legitimidade para manifestarem-se somente quanto à legalidade da ação administrativa, nunca quanto à sua conveniência e/ou oportunidade, porque tais dizem respeito ao mérito do ato administrativo, matéria de competência do administrador público, e não do procurador que lhe dá aconselhamento jurídico¹.

Nesse sentido, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data. Destarte, incumbe, a este assessor jurídico, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico e em atenção ao princípio da legalidade, não lhe competindo adentrar a conveniência e à oportunidade dos atos praticados no âmbito da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu (AMVALI), nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

¹ O advogado público na função consultiva, os pareceres jurídicos e a responsabilidade deles decorrente. In: BOLZAN, Fabrício; MARINELA, Fernanda (orgs.). Leituras complementares de direito administrativo: advocacia pública. 2. Ed. Salvador: JusPodivm, 2009, p. 325.

É o breve relatório dos fatos.

2. DA POSSIBILIDADE DE DISPENSA DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO AMPLA OU RESTRITA PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS CULTURAIS

Inicialmente, cabe destacar que a vontade da Associação em adquirir a licença dos supracitados sistemas encontra respaldo em seu Estatuto Social, conforme se depreende do art. 5º, I, "e", que prevê a autonomia do ente para assessorar os Municípios associados, na adoção de políticas econômicas, fiscais e de outra ordem para a desenvolvimento do setor industrial, comercial e de serviços da Microrregião, com o aproveitamento de seus recursos naturais, matérias-primas e mão-de-obra disponíveis.

Portanto, sem muitas digressões, resta vencida qualquer discussão acerca da capacidade da Associação em promover e/ou assessorar suas prefeituras na esfera econômica.

Desta forma, resta perquirir acerca da possibilidade de dispensa de realização de processo de seleção ampla ou restrita para a contratação das licenças dos sistemas necessários para a consecução das atividades.

Tem-se que a empresa Vedana & Associados, Consultoria, Eventos e Tecnologia Ltda é titular das licenças dos softwares InfoPolis, PAM e GesInstitucional, conforme afirmado pelo sócio proprietário da empresa.

Nessa premissa, considerando que a empresa detém os direitos sobre os sistemas de informática apresentados, entendo pela atração da previsão constante do art. 5º, VII da Resolução de Compras desta Associação, que diz:

Art. 5º Ficam dispensadas de processo de ampla seleção e de seleção restrita as seguintes contratações, as quais deverão ser instruídas com as justificativas da dispensa do processo de seleção e do preço ajustado, admitida a convalidação posterior da contratação levada a efeito verbalmente:

VII - na contratação de profissional ou empresa que detenha direitos sobre produtos e sistemas de informática, para a manutenção desses produtos e sistemas e para o desenvolvimento de novos produtos e soluções que utilizem a estrutura daqueles anteriormente adquiridos;

Desta forma, no que tange a contratação, entende-se pela dispensa de realização de processo de seleção ampla ou restrita, em razão da previsão do Regulamento de Compras da Associação dos Municípios do Vale do Itapocu, que

dispõe que ficam dispensadas de processo de ampla seleção e de seleção restrita as contratações de licenças de software para desenvolvimento de novos produtos ou soluções.

3. CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, essa assessoria opina pela possibilidade do de contratação do serviço acima discutido sem a necessidade de abertura de seleção ampla ou restrita, em virtude da existência de previsão legal de hipóteses de dispensa/inexigibilidade presentes na Resolução de Compras da Associação, bem como em seu Estatuto Social.

Todavia, para garantia da lisura do processo, entende-se, também, pela necessidade de comprovação, pela empresa prestadora do serviço, de que é titular dos direitos de licença dos aplicativos, podendo a comprovação se dar por apresentação de documentos suplementares ou por assinatura em documento declaratório competente.

É o parecer.

Jaraguá do Sul/SC, 04 de dezembro de 2023.

SANCLER SOARES ADRIANO Assinado de forma digital por SANCLER
SOARES ADRIANO LOMBARDI:04495133942
LOMBARDI:04495133942 Dados: 2023.12.04 12:43:34 -03'00'

Sancler Soares Adriano Lombardi

Assessor Jurídico

OAB/SC nº 35.563

REVOGAÇÃO A DISPENSA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO 041.2023

TERMO DE REVOGAÇÃO – LICENÇA DE USO

Justificativa da revogação: Devido ao período de recesso das prefeituras, o contrato não foi firmado pois a implantação da plataforma ainda este ano, seguido da pausa e retomada no próximo ano não seria viável, sendo assim, este contrato será firmado no exercício de 2024.

Jaraguá do Sul, 05 de dezembro de 2023.

Autorização de Revogação:

Pelo presente, e nos termos acima descritos, autorizo o processo de revogação do objeto especificado.



JULIANA DEMARCHI
Diretora Executiva da AMVALI